

SALÁRIO MÁXIMO, QUANDO HOUVER. 05. **AUXÍLIO FUNERAL.** AS EMPRESAS CUJOS EMPREGADOS HAVI-
estiveram abrangidos por seguro de vida em grupo, ou outros benefícios equivalentes, pagarão
aos herdeiros do empregado que venha a falecer durante a vigência da presente convenção, uma
indenização equivalente a 04 (zero quatro) salários normativos mínimo da Categoria Profissional.

06. QUEBRA DE CAIXA. Os empregados que exercem a função e assemelhados (todo e
qualquer trabalhador que trabalhe de forma direta e indireta com movimentação financeira)
prevalecendo as condições que forem mais favoráveis anteriormente adotada receberam a título
de quebra de caixa o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) até o limite do salário mínimo,

devendo o referido valor integrar o salário base para todos os efeitos. **07. GARANTIA DO
EMPREGO E SALÁRIO EM VIA DE SUA APOSENTADORIA.** Fica proibida a dispensa do
empregado, salvo por justa causa devidamente comprovada, nos últimos 36 (trinta e seis) meses
anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria
do INSS, que for primeiro alcançado, seja por tempo integral ou proporcional de serviço quer
seja por idade. **08. DIA DO COMERCIÁRIO.** Fica estabelecido que o comércio de Juazeiro do

Norte não abrirá suas portas na segunda feira de carnaval devendo as empresas abonarem o ponto
de seus empregados neste dia. **09. HORAS EXTRAS.** As horas extraordinárias efetivamente
trabalhadas serão pagas no final do mês correspondente acrescidas da remuneração de 100%
(cem por cento), inclusive aos vendedores comissionistas. **10. CONTROLE DE JORNADA.** As

empresas do comércio em geral representada na presente Convenção ficam obrigadas a controlar
a jornada diária de seus empregados instituindo livro de ponto ou outro meio pelo qual o
trabalhador assinale o horário efetivamente laborado. **11. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
RESULTADOS E GESTÃO DAS EMPRESAS.** Os sindicatos convenientes se comprometem no prazo

de 90 (noventa) dias após a vigência da presente Convenção a discutir condições para a
implementação de um aditivo estabelecendo condições extras para possibilitar os empregados no
comércio de Juazeiro do Norte a participação nos lucros, gestão e resultados das empresas
representadas. **12. CARTA DE REFERÊNCIA.** No ato de demissão sem justa causa as
Empresas fornecerão aos empregados dispensados, carta de referência fazendo constar o período

relativo ao respectivo contrato de trabalho. **13. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA.** As
assembleias de interesses das empresas para análise de proposta de acordo coletivo por parte do
empregador deverão ser realizadas nas dependências do Sindicato profissional, devendo para
tanto ser viabilizados esforços no sentido de facilitar do empregado ao evento. **14. VALE
ALIMENTAÇÃO.** Em primeiro de janeiro de 2020 as empresas representadas na presente

convenção pagarão mensalmente a todos os seus empregados a título de vale alimentação a
importância de R\$ 15,00 (quinze reais) nos dias úteis prevalecendo as melhores condições
ofertadas pelas empresas. Parágrafo único: Em qualquer hipótese fica assegurado aos empregados
o fornecimento de vale refeições em condições mais favoráveis. **15. FORNECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL E OUTROS SERVIÇOS.** As empresas representadas na presente

convenção ficam obrigadas a providenciar instalação de bebedouros nos seus recintos em lugar
adequado para o fornecimento de água de qualidade a todos os seus empregados, bem assim,
sanitários limpos e higienizados e caixas de primeiros socorros e ainda acessibilidade de banheiro
para cadeirante, escada com corrimão e outros meios que facilite o deslocamento dos
trabalhadores portadores de necessidades especiais. **16. VALE TRANSPORTE.** As empresas

concederão aos trabalhadores vale transporte em número suficiente para o deslocamento de sua
residência ao local de trabalho e vice-versa. O referido benefício será ofertado aos empregados
que declarem necessitar do vale transporte, arcando o empregado com apenas 03 (três) por cento
sobre o valor efetivamente pago por sua aquisição. **17. DESVIO DE FUNÇÃO.** Não será

permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenham

Ana neto